Processo - TC/001870/2009
Recorrentes - Procuradoria da Fazenda Municipal, Secretaria Municipal da Saúde e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP
Assunto - Recursos interpostos em face do V. Acórdão de 17/10/2012 – Relator Conselheiro Maurício Faria – Secretaria Municipal da Saúde e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci-SP – Contrato de Gestão 009/2008-NTCSS/SMS-G (R$ 46.022.280,00 – TAs 01/2008 R$ 4.258.382,16, 02/2008 R$ 27.166.408,57 e 03/2008 R$ 1.940.181,84) – Gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no território da Penha/Ermelino Matarazzo, composta pelos Distritos de Arthur Alvim, Penha, Vila Matilde, Cangaíba, Ponte Rasa e Ermelino Matarazzo

3.030ª Sessão Ordinária

RECURSOS. PFM. VOLUNTÁRIOS. Decisão que julgou irregulares os ajustes, aplicou multa e determinação. Implantação e operacionalização. Atividades e serviços de saúde. AMA. Jardim Popular. SMS. Agravo regimental NÃO CONHECIDO. Demais recursos CONHECIDOS. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro Substituto CARLOS MACRUZ FILHO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em não conhecer do agravo regimental retido oposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal, uma vez que não atende ao disposto no artigo 151, §2° do Regimento Interno desta Corte.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em conhecer dos recursos ordinários interpostos pela Procuradoria da Fazenda Municipal, Secretaria Municipal da Saúde e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci, por preencherem os requisitos de admissibilidade fixados no Regimento Interno desta Corte, e, quanto ao mérito, em negar-lhes provimento, mantendo na íntegra, por irretocável, o V. Acórdão guerreado.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de ofício para ciência do decidido ao Ministério Público do Estado de São Paulo, à Procuradoria Geral da República, à Secretaria Municipal da Fazenda e ao Departamento de Polícia de Proteção à Cidadania.

Participaram do julgamento os Conselheiros EDSON SIMÕES – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 3 de abril de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

CARLOS MACRUZ FILHO
Conselheiro Substituto
Relator

/mfc

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____